



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Serviço de Gerenciamento de Demandas Judiciais e de Órgãos de Controle

OFÍCIO SEI Nº 5/2025/SDJUC/CGAGE/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Santa Catarina

E-mail: EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br

Assunto: Solicitação de suspensão de descontos indevidos - Ofício GPS/DL/0188/2025 - Moção nº 183/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.204649/2025-90.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em atenção a Moção nº 183/2025 remetido (id. 20876359), nos autos do processo em epígrafe, que trata de manifestação de apelo para suspender qualquer desconto dos aposentados, salvo autorização expressa e confirmada, apresentamos, a seguir, as informações pertinentes.

2. Em atendimento ao solicitado, informamos que todos os descontos referentes à mensalidade associativa foram suspensos, em virtude do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, Ação Penal nº 1020503-68.2025.4.01.3400, impulsionada pela Controladoria Geral da União, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que determinaram também a suspensão de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) que envolvam o desconto de mensalidades associativas e sindicais, in verbis:

1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MPS (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:

I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e

III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e

3. Esclarecemos, inclusive, em decorrência da suspensão da referida Operação foi editada a Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025 e estruturado o sistema de consulta, contestação e restituição dos descontos de mensalidades associativas aos beneficiários do INSS que foram prejudicados por descontos indevidos. O sistema está disponível pelos canais remotos do INSS: MEU INSS e Central 135 e **atendimento pessoal em qualquer agência física da Empresa Brasileira de Correios.**

4. Disto decorre, que **não há qualquer saldo remanescente em favor de qualquer entidade associativa de aposentados e afins** que possam ser penhorados.

5. Importa ainda informar que, desde 11/07/2025 os termos de adesão ao ressarcimento administrativo com renúncia a litigância judicial estão disponíveis aos segurados lesados, e que a partir de 24/07/2025 foram iniciados os pagamentos aos cidadãos e cidadãs que aderiram ao programa de restituição dos valores em discussão.

6. Sendo o que nos cumpre para a oportunidade, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada consideração.

Respeitosamente,

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO

Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da Dirben
DAJS – Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O – Brasília – DF. CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-4949 / E-mail: dirben@inss.gov.br - <http://www.inss.gov.br>

Anexos: I - Moção (SEI nº 20876359)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BRANDAO PRADO, Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN**, em 10/09/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22332422** e o código CRC **CF4DB841**.